DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA

EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 589 de 16 de Novembro de 2023

DATA: 16/11/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99991260981

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000, CEP: 65.725-000, Horário de Funcionamento Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras





ISSN 2764-7129

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - em 16/11/2023 19:32:35 - IP com n°: 192.168.3.11 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1868

SUMÁRIO

LEI

▶ LEIS MUNICIPAIS: 1.586/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.586, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.



GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.586/2023

LEI MUNICIPAL Nº1.586, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, O PRÊMIO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PQAVS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N° 1.708/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Pedreiras, o incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde PQAVS.
- Art. 2º O incentivo financeiro, aqui denominado de Prêmio de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedreiras, conforme a Portaria GM/MS nº 1.708/2013, em parcela única de competência anual, de acordo com a avaliação final e de metas alcançadas pelo Município.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 2º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

- Art. 3º Terão direito ao Prêmio os profissionais que desempenharem diretamente as atividades exigidas pelos indicadores cumpridos na avaliação, onde cada Setor/Coordenação ou Departamento fará jus aos valores percentuais definidos nesta Lei.
- § 1° Tais valores serão calculados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme indicadores previstos e posteriormente enviados ao setor de Recursos Humanos do Município de Pedreiras para devido pagamento do prêmio.
- Art. 4º O montante recebido pelo Município após avaliação de desempenho será destinado da seguinte forma:
- § 1º 30% (trinta por cento) do valor serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o custeio nas ações de vigilância em Saúde.
- § 2º 70% (setenta por cento) restantes serão destinados ao pagamento do prêmio aos profissionais das coordenações que compõe o núcleo de Vigilância em Saúde, ocorrendo o pagamento da premiação da seguinte forma:
- I Os valores destinados ao Prêmio serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores que fizerem jus ao incentivo, após a publicação do resultado final do PQAVS e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- II Os valores destinados à premiação serão rateados igualitariamente entre os profissionais da Vigilância em Saúde, coordenadores e agentes de combate a endemias. Em caso de ausência de quaisquer dos profissionais e/ou coordenadores, os valores correspondentes serão rateados igualitariamente entre os profissionais e/ou coordenadores restantes.
 - Art. 5º Terão direito ao PQAVS os servidores que

desempenharem suas funções dentro do período de referência correspondente ao valor enviado pelo Ministério da Saúde.

- $\mbox{\sc Art.}\ 6^{\rm o}$ Não fará jus ao incentivo PQAVS o servidor que:
- I deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;
- II que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQAVS;
- III servidores da Saúde que estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos a outra esfera da gestão ou instituição, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas ações na Vigilância em Saúde, ou no caso da gestão, que não estejam em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQAVS.
- IV coordenadores que não atingirem a meta mínima pactuada nos indicadores para sua respectiva coordenação.
- \S 1º Caberá a Coordenação de Vigilância em Saúde informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 6°.
- § 2º Caberá ao Secretário (a) Municipal de Saúde o envio regular à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS.
- **Art. 7º** O incentivo por desempenho profissional constitui-se uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).
- $\mathbf{Art.}~\mathbf{8^o}~\mathrm{Esta}~\mathrm{Lei}$ entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS Prefeita Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos

Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz

Vice-prefeito

Aldeclei Farias Reis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Elcimar Silva Lima Filho

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPP

Irapoa Suzuki de Almeida Eloi

Procuradoria Municipal - PROCURADORIA

José Domingos Galvão Viana

Secretaria Municipal de Juventude - SMJ

Raimunda Nonata Pereira da Costa

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SME

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite

Gabinete do (a) Prefeito (a) - GP

Edvan Ferreira Matos

Controladoria Municipal - CM

Raí Brito de Araújo

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

David Winston Lira Ximenes

Secretaria Municipal de Educação - SME

Elias Bento Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

Márcio Francigar Furtado e Silva

Câmara Municipal de Pedreiras - CMP

Damião Felipe Barbosa

Secretaria Municipal de Administração - SMA

Gessyca Morganna Araújo Saturnino

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

Jânio Luis Marques Fernandes

Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Marcos Brunieri de Freitas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SMIU

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Wescley Brito da Silva

Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras - IMPP

Edmilson Reis de Lima

Servico Autonomo de Agua e Esgoto do Municipio de Pedreiras - SAAEMP

Pedro Thiago Ferreira Raposo

Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

Mauricio Monteiro Bezerra

Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

Arilene Bezerra Oliveira Leitão

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SMS



www.pedreiras.ma.gov.br